



DATA: 02/12/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 553/2025

APROVADO EM 09/07/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA CAVASSIN - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de

Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento

Pedagógico.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à garantia de docentes habilitados para os componentes curriculares de atuação e para a Seed/PR, no prazo de 60 dias, atender ao disposto no artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de três anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.





Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 2333/2024, de 26/04/2024, autorizou o funcionamento do referido curso, com implantação simultânea, pelo prazo de três anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, ambas da Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, analisou as informações e documentos da instituição de ensino citada, efetuou a verificação *in loco* e constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de três anos.

A Matriz Curricular, do referido curso, atende as normas deste CEE/PR, consta no protocolado, conforme segue:





Matriz Curricular do EM/EJA, IF de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento:

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE:02- AREA METR	OPOLITANA NORTE SINO: COLEGIO ESTADUAL JULIA C	MUNICIPIO: COLOMBO			
•	NTO PASCOAL FRANCESCHI, 359	Telefone: (41) 3621-1483			
ENTIDADE MANTEN	EDORA:GOVERNO DO ESTADO D	O PARANÁ			
CURSO:020-1823	TURNO:NOTURNO	C.H.1234 Horas			
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2023		FORMA/SEMESTRAL/SIMULTANEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3	
	ARTE	-	50		
LINGUAGENS E	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-	
SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA INGLESA	-	83	-	
TECHOLOGIA D	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-	
ciência c	FILOSOFIA	33	-	-	
CIÊNCIAS HUMANAS E	GEOGRAFIA	67	-	-	
SOCIAIS	HISTÓRIA	67	-	-	
APLICADAS	SOCIOLOGIA	33	-	-	
MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-	
CIENCIAS	FISICA	-	-	100	
DA NATUREZA	QUIMICA	-	-	100	
E SUAS TECNOLOGIAS	BIOLOGIA	-	_	100	
TOTAL CARGA HORARIA FGB		350	317	300	
PROJETO DE VIDA		17	17	17	
LEITURA, REDAÇÃO	E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO	-	-	17	
	ESOLUÇAO DE PROBLEMAS	17		17	
ITINERARIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-	
ITINERARIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-	
ITINERARIO FORMATIV O INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIÉNTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66	
	TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		83	117	
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		67 417	400	417	
TOTAL CARGA HORA			1.234 Horas	12.	
TOTAL CANDA HUNA	INIA DO COIGO		1.234 HUI d5		





Matriz Curricular do EM/EJA, IF de Qualificação Profissional:

NRE:02 - AREA METROPOLIT		MUNICIPIO: COLOMBO		
INSTITUIÇAO DE ENSINO: CO				
ENDEREÇO: RUA SANTO PAS ENTIDADE MANTENEDORA:	-) 3621-1483	
CURSO:020-1824	TURNO:NOTURNO	C.H.1408 Ho	arae	
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2024	FORMA:SEMESTRAL/SIMULTANEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
	ARTE	-	50	
LINGUAGENS E SUAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
TECNOLOGIAS	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
	FILOSOFIA	33	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E	GEOGRAFIA	67	-	-
SOCIAIS APLICADAS	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E	FISICA	-	-	100
SUAS TECNOLOGIAS	QUÌMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORARIA FGB	350	317	300	
PROJETO DE VIDA	17	17	17	
LEITURA, REDAÇÃO E INTERF	-	-	17	
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇ MATEMÁTICOS	-	-	17	
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
TINERÁRIO FORMATIVO DE O	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONA	AL	•	•
	ATIVIDADE ADMINISTRATIV ORGANIZACIONAIS	/A E	-	60
Quadro curricular da Qualificação	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		-	50
PROFISSIONAL (ASSISTENTE	INFORMÁTICA BÁSICA		-	30
ADMINISTRATIVO	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO		-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA		-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUA			-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITIN		67	83	291
TOTAL CARGA HORARIA FGB	+ I.F.	417	400	591
TOTAL CARGA HORARIA DO			1.408 Horas	





Quanto aos docentes, em observância à relação anexada ao protocolado, constatou-se que estão habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme as normas vigentes.

Em referência aos docentes para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, a direção da instituição de ensino citada, informa que não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário, conforme justificativa:

Justificativa

Justificamos através do presente, que o Colégio Estadual Julia Cavassin Ensino Fundamental e Médio, ofertou o Itinerário Formativo 2 — Qualificação Profissional do Ensino Médio como Experimento pedagógico na Modalidade Eja Presencial a partir de 01/07/2023, porém, não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário

Cidade de Colombo, 31 de janeiro de 2025.

Gerson Jose Andreassy

PG- 3 724 424-4

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade vigente até 28/08/2025 e a Licença Sanitária com vigência até 09/08/2025 .





A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem o curso no final do segundo semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso como Experimento Pedagógico o prazo do reconhecimento será concedido conforme descrito no voto deste Parecer e, ainda, apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE da Área Metropolitana Norte, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento, de forma excepcional, do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E.Júlia Cavassin - EFM	Colombo/ Área Metropolitana Norte	N.º 4532/2019 de 25/11/2019 De: 01/01/2020 a 31/12/2029	N.º 2333/2024 de 26/04/2024 De: 01/07/2023 a 01/07/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;





A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP